



PL 559/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 559/2021.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Paulo Frange e Rubinho Nunes, que "estabelece prazo para o Executivo encaminhar à Câmara Municipal do Projeto de Lei - Plano Municipal de ordenamento do subsolo e compartilhamento de redes de infraestrutura no Município de São Paulo."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, entre outras razões relevantes apontados pelos autores, destaca-se "a necessidade de organizar eficientemente o espaço subterrâneo utilizado pelas redes de infraestrutura urbana, possibilitando assim que seja liberada a superfície do solo para uso exclusivo de pedestres. E evitando o alto custo das intervenções urbana."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Também houve manifestação **favorável** ao projeto exarada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Como o objeto da propositura guarda relação direta com as competências desta Comissão, vale destacar parte do teor do Parecer Nº 663/2022 que fundamentou tal posicionamento:

[...]

A cidade de São Paulo não dispõe de um levantamento completo e detalhado das redes de infraestrutura que ocupam o subsolo urbano, o que se torna preocupante, visto que é crescente o número de empresas e concessionárias que se utilizam desse meio para implantar os mais diferentes tipos de serviços.

Não são raros os casos em que a construção de obras de infraestrutura pública precisa ser interrompida em razão do encontro de redes de infraestrutura subterrâneas desconhecidas.

[...]



PL 559/2021

Deve-se ressaltar, portanto, a importância do compartilhamento das redes de infraestrutura e do planejamento para que haja um uso mais racional do espaço subterrâneo da cidade.

[...]

Nos termos do projeto, o Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, projeto de lei tratando de disciplina especial - Plano Municipal de ordenamento do subsolo e compartilhamento de redes de infraestrutura no Município de São Paulo.

Ante o exposto, naquilo que por ventura coubesse análise a esta Comissão de Administração Pública, no espectro de suas competências, conforme art. 47, inciso IV, do Regimento Interno da Casa, **favorável** é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em